



Processo nº: E-12/003/85/2016
Data de autuação: 21/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG RIO.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da REQ AGENERSA/SECEX nº 81/2016, de 19/01/2016 (fls. 03/06), em cumprimento à Instrução Normativa nº 6/2009¹ e à Deliberação

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, REFERENTES AO PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS PERDAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o decidido na reunião interna extraordinária realizada no dia 30/07/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento constante de cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte 1 do Anexo II dos Contratos de Concessão, que determina às Concessionárias CEG e CEG RIO um "Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas visando à obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3% (...);"

CONSIDERANDO que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGENERSA estabelecer procedimentos que contribuam para a desejável e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO no fornecimento de informações à AGENERSA referentes ao Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas, visando à obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3%, na forma abaixo:

§1º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, a cada trimestre oficial do ano (janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho, julho/agosto/setembro e outubro/novembro/dezembro), relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas.

1 - Os diagnósticos deverão ser emitidos mensalmente e conter os seguintes itens, de acordo com as tabelas abaixo:

Ponto de Entrega de Gás		Mês de Referência			
		Compras (em Mm³/mês)	Vendas (em Mm³/mês)	Perda Total (em Mm³/mês)	Percentual Perda (%)
Área A	Balanço de Gás				
	Perda Física				
	Perda Não Física				

Ponto de Entrega de Gás		Tipo de Pressão (AP/MP/BP)			Total	
		Extensão em (m)	Fator de Emissão (m³/ml/mês)	Volume Perdido (m³)	Extensão em (m)	Volume Perdido (m³)
Área A	Aço Carbono					
	Poliétileno					
	Ferro Fundido					
	Subtotal de Redes					
	ER's					
Total Redes e ER's						



AGENERSA nº 1.465/2013², ambas concernentes à apresentação, por parte da Concessionária, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido em perdas físicas e não físicas,

II - Cada análise física numérica acima mencionada deverá ser acompanhada de um pequeno relato da evolução das perdas em cada área, sempre em relação ao período anterior, citando as causas e as ações necessárias tomadas para corrigir as distorções encontradas.

III - Deverá acompanhar os relatórios mapa com delimitação geográfica de área do zoneamento da rede de distribuição.

IV - Todos os dados constantes dos relatórios deverão ser entregues em forma impressa e em meios informáticos, quer texto, planilhas e/ou mapas.

§ 2º - A presente norma se aplica a toda a área de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado das Concessionárias CEG e CEG RIO, sendo assim distribuída: Concessionária CEG - Região Metropolitana; Concessionária CEG RIO: Regiões Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Baixadas Litorâneas, Serrana, Médio Paraíba, Centro Sul e Baía da Ilha Grande - todas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Esta norma se aplica a toda a malha de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, quer seja de gás natural ou de gás liquefeito de petróleo, subdividida em linhas de alta, média e baixa pressão e pelas tubulações de aço, polietileno e ferro fundido, ou quaisquer outros materiais que venha a ser utilizado nas novas redes de distribuição.

§ 4º - Para o zoneamento das áreas de entrega de gás atualmente estão definidos os seguintes pontos:

CEG

Metropolitano + Japeri

Baixada

Petroflex

Guapimirim

Riopolímeros + GNC

Paracambi

CEG RIO

Petrópolis

Teveol - Esbama

Pirai

Resende

Cabimas - GASCAN

Cabimas - GASCABO

Engenheiro Paulo de Frontin

Friburgo + GNC

§ 5º - Quaisquer outros eixos de entrega que forem implantados, dentro de um dos trimestres, deverão ser incorporados, de imediato, nos relatórios do trimestre relativo a sua implantação.

§ 6º - A metodologia de análise dos dados trimestrais terá como base a norma PGM-087-BRÁ - Controle de Emissão de Gás Natural nas Redes de Distribuição - ou outra que vier a substituí-la, sendo a fonte para Fatores de Emissão, aplicáveis a cada tipo de material e classe de pressão das redes de distribuição de gás, calculado o volume de perdas físicas de gás para as extensões de redes existentes em cada zona ou subitem nos períodos em análise.

§ 7º - Estes resultados deverão ser comparados aos Balanços de Gás do período, ou seja, compras de gás x vendas contabilizadas mensalmente no período em análise, e segregados segundo a nomenclatura de Perdas Físicas - perdas inerentes ao próprio sistema de distribuição e Perdas Não Físicas - cuja ocorrência se deve às incertezas de medição, fraude, etc.

Art. 2º - Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário."

DE 29 DE JANEIRO DE 2013

² "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1465

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.243/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perdas de gás.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº 06 de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte I do Anexo II.

Art. 3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por exaurimento de finalidade.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

neiro Carol Bastos Reis

Assessment of Counselors

AC 25A

estabelecida no Item 3

contemplando o zoneamento completo da área de concessão, em atenção à meta estabelecida no Item 3, Parte I, Anexo II do Contrato de Concessão³.

Às fls. 09/10, consta o sorteio do presente processo à minha Relatoria.

Às fls. 13/37, por meio da Carta DIJUR-E-394/16, de 18/04/2016, a CEG RIO enviou o relatório de perdas referente ao primeiro trimestre de 2016.

Às fls. 38, após analisar a documentação, a CAENE concluiu que "(...) a Concessionária está cumprindo a Instrução Normativa nº 006/2009, de 30/07/2009, e a Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, de 29/01/13".

Às fls. 40/63, por meio da Carta DIJUR-E-753/16, de 19/07/2016, a CEG RIO enviou o relatório de perdas referente ao segundo trimestre de 2016.

Às fls. 64, após análise do material, a CAENE afirmou que a CEG RIO atendeu aos termos da Instrução Normativa e da Deliberação em pauta.

Às fls. 67/91, por meio da Carta DIJUR-E-1084/16, de 20/10/2016, a CEG RIO enviou o relatório de perdas referente ao terceiro trimestre de 2016.

Às fls. 92, após analisar os documentos, a CAENE novamente asseverou o cumprimento das normas em questão.

Às fls. 94/119, por meio da Carta DIJUR-E-0052/17, de 19/01/2017, a CEG RIO enviou o relatório de perdas referente ao quarto trimestre de 2016.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

³ "3. Redução das Perdas

³ **13. Redução das Perdas**
Definição: Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas visando a obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3% (três por cento) em no máximo 1 (um) ano.
 Fórmula: $\text{Índice de redução das perdas} = \frac{\text{Perdas físicas e não físicas}}{\text{Perdas físicas e não físicas} + \text{Perdas físicas}} \times 100$

3.1 - Elaboração de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas.

Prazo: O prazo para a elaboração do diagnóstico é de no máximo 6 (seis) meses.

3.2 - Implantação de um programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais definindo as técnicas a serem utilizadas.

Prazo: O prazo para a implantação do programa é de no máximo 1 (um) ano.

Obs: O processo de reparos dos vazamentos deverá ser conduzido de modo eficaz, com tempos de resposta compatíveis com a necessidade de garantia da segurança das instalações, do meio ambiente e dos usuários."



Às fls. 120/121, a CAENE apresentou seu parecer final, asseverando que "(...) as perdas físicas (perdas de vazamentos em rede, ou perdas técnicas) tiveram média anual de 0,11%, porém as perdas não físicas (erros de leitura, perdas comerciais, fraudes, etc), -0,76%, dando um resultado anual das perdas no balanço de gás de -0,65%". O aludido órgão técnico considerou cumprido o Item 3 do Anexo II da Parte 1 do Contrato de Concessão, recomendando à CEG RIO "(...) instar esforços para regularização de ajuste entre o período de compra e o período de venda (faturamento), para que essa perda negativa (ganho comercial - vender mais gás que compra) possa ser regularizada".

A Concessionária apresentou sua manifestação, por meio da Carta DIJUR-E-0257/07 (fls. 135/136), afirmando que "Conforme consta no parecer da CAENE acostado às fls. 120/121, restou demonstrado que a CEG RIO, por meio do lastro probatório juntado aos autos ao longo da instrução do processo, teve, no ano de 2016, uma perda negativa no balanço do gás de -0,65%, resultado este abaixo do percentual máximo previsto no item 3, anexo II, do Contrato de Concessão, a saber, 3% (três por cento)". Esclareceu, ainda, que "No que tange à questão da perda negativa apurada, a CEG RIO irá avaliar, internamente, os fatores que ensejaram esse resultado. De qualquer forma, a Concessionária está disposta a envidar esforços para regularizar o que se fizer necessário para cumprir os ditames do Contrato de Concessão que rege a prestação de serviço público", requerendo, ao final, o arquivamento do presente processo.

Em parecer acostado às fls. 137/139, a Procuradoria corroborou com o parecer da CAENE, considerando cumprido o dispositivo contratual.

Em razões finais, por meio da Carta DIJUR-E-0403/17 (fls. 148/149), a CEG RIO informou que "No que tange à questão da perda negativa apurada em relação às perdas não físicas, (...) a Concessionária já está verificando o que ocorreu, e está disposta a realizar a regularização acima exposta a fim de cumprir os ditames do Contrato de Concessão (...)", reiterando o requerimento de arquivamento do presente processo.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/85/2016
Data de autuação: 21/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG RIO.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2018

VOTO

Trata-se da verificação do cumprimento da meta estabelecida no Item 3, Parte I, Anexo II do Contrato de Concessão da CEG RIO¹, que determina a apresentação, por parte da Concessionária, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido em perdas físicas e não físicas, contemplando o zoneamento completo da área de concessão, no ano de 2016.

Compulsando os autos, verifica-se que a Câmara Técnica de Energia analisou os relatórios de perdas trimestrais enviados pela CEG RIO, concluindo que "(...) as perdas físicas (perdas de vazamentos em rede, ou perdas técnicas) tiveram média anual de 0,11%, porém as perdas não físicas (erros de leitura, perdas comerciais, fraudes, etc), -0,76%, dando um resultado anual das perdas no balanço de gás de -0,65%". O órgão técnico considerou cumprido o item contratual sob comento, recomendando à CEG RIO "(...) instar esforços para regularização de ajuste entre o período de compra e o período de venda (faturamento), para que essa perda negativa (ganho comercial - vender mais gás que compra) possa ser regularizada".

Observa-se, portanto, que a Concessionária enviou os relatórios trimestrais de perdas do ano de 2016 e que tanto a CAENE quanto a Procuradoria consideraram cumprido o dispositivo contratual.

¹ 3. Redução das Perdas

Definição: Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas visando a obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3% (três por cento) em no máximo 1 (um) ano.

3.1 - Elaboração de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas.

Prazo: O prazo para a elaboração do diagnóstico é de no máximo 6 (seis) meses.

3.2 - Implantação de um programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais definindo as técnicas a serem utilizadas.

Prazo: O prazo para a implantação do programa é de no máximo 1 (um) ano.

Obs: O processo de reparos dos vazamentos deverá ser conduzido de modo eficaz, com tempos de resposta compatíveis com a necessidade de garantia da segurança das instalações, do meio ambiente e dos usuários."

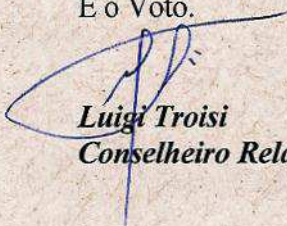


Em que pese o cumprimento da meta, consubstanciado na manutenção dos índices de perdas abaixo de 3%, faz-se necessário ajustar a questão das perdas negativas apuradas em relação às perdas não físicas. Em sua manifestação, a própria Concessionária afirmou que "(...) já está verificando o que ocorreu, e está disposta a realizar a regularização acima exposta a fim de cumprir os ditames do Contrato de Concessão (...)".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Com base no que consta nos autos, considerar cumprida a meta estabelecida no Item 3, Parte I, Anexo II do Contrato de Concessão da CEG RIO, no ano de 2016, que determina a apresentação, por parte da Concessionária, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido em perdas físicas e não físicas, contemplando o zoneamento completo da área de concessão;
- Determinar que a CEG RIO envie a esta Agência Reguladora o resultado do estudo de verificação dos motivos que ensejaram o resultado de perdas não físicas negativas, bem como as medidas que estão sendo adotadas para regularizar a questão, no prazo de 90 (noventa) dias.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/85/2016

Data 21/01/2016 Fls. 156

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora do Conselho
ID Funcional 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3383

, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DAS PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS, INCLUINDO O ZONEAMENTO COMPLETO DA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/85/2016, por unanimidade,

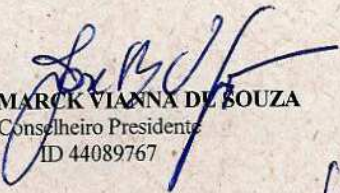
DELIBERA:

Art. 1º - Com base no que consta nos autos, considerar cumprida a meta estabelecida no Item 3, Parte I, Anexo II do Contrato de Concessão da CEG RIO, no ano de 2016, que determina a apresentação, por parte da Concessionária, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido em perdas físicas e não físicas, contemplando o zoneamento completo da área de concessão.

Art. 2º - Determinar que a CEG RIO envie a esta Agência Reguladora o resultado do estudo de verificação dos motivos que ensejaram o resultado de perdas não físicas negativas, bem como as medidas que estão sendo adotadas para regularizar a questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

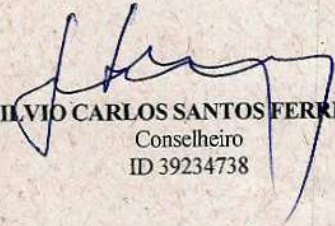
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885